



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2025

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, na forma da Lei 11.947 de 16.06.2009, Art. 14, § 1º e 2º, I, II e III e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, para o exercício/2025. Enquadram-se nesse termo, gêneros alimentícios perecíveis: **HORTIFRUTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTAS, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E BOLOS**, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no anexo único, por um período de até 12 (doze) meses.

1.2. Ressaltamos que a quantidade de gêneros alimentícios especificada neste Termo de Referência foi calculada com base no planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, considerando os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede, conforme os dados do Departamento de Organização Escolar da SEDUC de outubro de 2024. Conforme detalhado no tópico 07 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, artefato de planejamento prévio ao presente documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem como objetivo suprir as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar das unidades de ensino do Município de Caruaru. Destaca-se a relevância de oferecer uma alimentação saudável e de qualidade, que contribua diretamente para a aprendizagem, a saúde e a qualidade de vida dos alunos, seguindo um cardápio elaborado por nutricionistas e que atenda às exigências nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.1. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

2.2. Ressalta-se que a maioria dos alunos da rede municipal são oriundos da população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação.

2.3. Nesse contexto, é evidente que a ausência do fornecimento da alimentação escolar comprometeria significativamente o bem-estar e o desenvolvimento físico, social e intelectual dos alunos, gerando impactos negativos em sua formação integral.

2.3. Além disso, com o objetivo de promover uma alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Caruaru, busca-se oferecer alimentos variados e de qualidade, adquiridos diretamente dos produtores rurais. Essa iniciativa fortalece a Agricultura Familiar e fomenta o desenvolvimento local, criando oportunidades para o escoamento da produção



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

agrícola e melhores condições de preço para os produtos dos agricultores locais.

2.4. Conforme art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, mulheres e jovens "Veja-se:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

2.5. Diante ao exposto, justifica-se a necessidade quanto a abertura processo administrativo, sob a forma de Chamada Pública, para contratação de Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares (individuais ou em grupos), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF Física), visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para os alunos das Escolas, Creches Municipais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como **BENS DE NATUREZA COMUM**.

3.2. O critério de julgamento obedecerá aos preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Sendo a Seleção das propostas realizadas pelos seguintes critérios estabelecidos:

3.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.4. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Ministério da Saúde (MS) ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

3.4.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme especificações e quantitativos estipulados no anexo I.

4. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO.

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no depósito central da SEDUC, de forma



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

parcelada, conforme programação e guias de entrega emitidas pela coordenação de logística do Departamento de Alimentação Escolar, e de acordo com as quantidades estipuladas pela equipe técnica de nutrição. Uma via da guia de entrega deverá permanecer na escola, enquanto a outra deverá ser devidamente encaminhada ao Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC.

4.1.2. A entrega deverá ser **efetuada entre a segunda e a terça-feira** para que os produtos sejam consumidos no decorrer da semana, no horário entre 07:00h e 13:00h, no depósito central da SEDUC, situado na Av. Ednalva Bernardo Siqueira, Loteamento Parque Residencial, Lote 001 e 002 - Bairro Nova Caruaru - Caruaru PE, das 7:30 às 13 h .

4.2. A entrega/transporte dos produtos deverá ser realizada em carro apropriado: **CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO COM TEMPERATURA VARIANDO ENTRE 0 E -20°C, PARA OS ITENS DE ORIGEM ANIMAL, MACAXEIRA CONGELADA E POLPAS. QUANTO AOS ITENS HORTIFRUTÍCOLAS, O TRANSPORTE DEVE SER REALIZADO EM CAMINHÃO FECHADO COM TEMPERATURA VARIANDO ENTRE 7 E 10° C OU EM CARRO ABERTO COM PROTEÇÃO (COBERTO COM LONA).** Todo e qualquer transporte deverá seguir as normas da ABNT NBR 14.701. No tocante as condições higiênico sanitárias os veículos deverão seguir o que estabelece a Portaria Nº 326 da Secretária de Vigilância Sanitária e a Resolução Nº 275 da ANVISA

4.3. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação técnica descrita no chamado público; Os generosos alimentícios deverão estar devidamente embalados, pesados, frescos, não amassados, sem danos físicos ou mecânicos, realizados higienização, separação e seleção de qualidade prévias, visando a segurança alimentar.

4.3.1. Caso o produto não esteja em condições previstas no TR, o fornecedor será obrigado a substituir o produto , no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Secretária.

4.4. A entrega deverá acontecer conforme calendário prévio ajustado com o Departamento de Alimentação Escolar; podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com as necessidades e planejamento de cardápios da SEDUC.

4.5. Na impossibilidade de entrega de algum gênero por questões de safra ou baixa qualidade dos produtos agrícolas, os mesmos podem ser substituídos por outros com componentes nutricionais similares e em acordo prévio com a contratante; conforme a legislação em vigor.

4.6. O recebimento dos generosos alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e o atesto do servidores responsável pela alimentação no local de entrega.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Deverão estar incluídos nos preços unitário e total ofertados, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pelas contratadas, conforme está estabelecido no Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, 2ª Edição – Versão atualizada com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 021/2021 página 21, produzido e publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

qual pode ser acessado pelo site www.fnde.gov.br.

5.2. Os projetos terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor.

5.3. Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR ou fora do prazo estabelecido.

5.4. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste TR.

5.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme o art. 39 da Resolução nº 21 de 16/11/2021, legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

5.5.1 Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.6 O Projeto de Venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa devidamente habilitado, na forma prevista no item 5.2.;

5.7 No Projeto de Venda deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante da Chamada Pública

6– HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.3 - Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

6.5 - Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

7 – ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

7.1 - O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8 – ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9 – ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

A) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

B) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

C) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 09.04, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência do III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

10.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.01 e 11.02.

10.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

10.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11 METODOLOGIA DAS AMOSTRAS

11.1. O fornecedor, cooperado ou agricultor individual deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC caso classificado, num prazo de até 2(dois) dias úteis da convocação, amostras dos itens; apresentar quando cabível certificações de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, Selo de Inspeção Municipal e/ou certificação de comercialização de produtos emitida pela ADAGRO.

11.2. A Gerência de Alimentação Escolar poderá dispensar a apresentação de amostras, caso julgue caber, quando o produtor/cooperado já tenha firmado contratos em outros chamamentos públicos realizados pela SEDUC.

11.3 As amostras serão analisadas conforme especificações descritas no anexo: Armazenamento e transporte, congelamento, embalagem, rotulagem, gramatura, tamanho ideal, coloração, textura, grau de maturação do produto, quando hortifrutícola, entre outras características.

11.4. As amostras deverão ser apresentadas na Gerência de Alimentação Escolar da SEDUC, localizada na **Av. Ednalva Bernardo Siqueira, Loteamento Parque Residencial, Lote 001 e 002 - Bairro Nova Caruaru - Caruaru PE**, das 7:30 às 13 h

11.5. As amostras deverão vir identificadas com as informações da Cooperativa, Associação ou produtor individual.

11.6. A nutricionista responsável técnica deverá emitir parecer sobre as amostras, podendo sugerir adequações de cortes, embalagens, pesagem e porcionamento para o fornecimento adequado do produto ao PNAE, conforme legislação de controle higiênico-sanitárias e resoluções do FNDE (Resolução nº 06 de 08 de MAIO DE 2020) e ANVISA.

11.7. A não apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará automaticamente em desclassificação do item/ou da proposta.

11.8. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial será chamado o 2º lugar para apresentação das amostras.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. A classificação orçamentária se dará conforme dotação orçamentária da Secretaria de Educação. Os recursos investidos (no mínimo 30%) serão dos Repasses Federais



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar através do FNDE.

12.2. Por se tratar de aquisição de alimentos, os recursos financeiros, para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenhos, observada as condições estabelecidas neste processo:

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 - Secretaria de Educação e Esportes

12.306.1210.2.128 – Suporte as Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios

Fonte de Recurso: 111 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Fonte de recurso: 109 – Recursos do Salário Educação

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas, bem como prazo de entrega e condições de entrega deste Termo de Referência;

13.2. Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceite pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

13.3 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

13.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

13.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme acordado entre as partes, para evitar a interrupção do abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

13.6. Comunicar por escrito à SEDUC quando não tiver condições de fornecer o produto, por motivos de safra, bem como intenção de substituição, por outro gênero alimentício de qualidade nutricionais equivalentes, bem como preços compatíveis.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

14.2. Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado;

14.3. Comunicar por escrito à contratada sobre imperfeições, falhas no produto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

15. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 VALOR REFERENCIAL

15.1.1. O custo total previsto para aquisição do objeto deste Termo de Referência contratual foi determinado pela Gerência de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração do município, conforme mapa comparativo de preços (anexo ao processo).

15.2. FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

15.2.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

15.2.1.2. A nota fiscal devidamente ser apresentada na Gerência de Alimentação Escolar, situada na Av. Ednalva Bernardo Siqueira, Loteamento Parrque Residencial, Lote 001 e 002 - Bairro Nova Caruaru - Caruaru PE.

15.2.2. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

15.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 16.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

15.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

15.2.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

15.2.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

15.2.8. Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

15.2.9 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 16.2.8

15.3.3 Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do a partir da assinatura do mesmo.

16.2. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

17. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

18. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

18.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se

19. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contractual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários para atender a necessidade da secretaria.

19.2. A entidade credenciada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinatura do contrato podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

19.3. A Secretaria convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.

19.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

19.5. No ato da contratação, entidade credenciada deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

19.6. O contrato implicará com promisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumprido os requisitos de publicidade.

20. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, cada órgão/entidade participante indicará o gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato quando do pedido de elaboração do respectivo instrumento.

20.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos Servidores:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES E FISCAIS
SEDUC – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.	Gestor: Fabiano Afonso Reis e Silva, Matrícula nº. 55.889-8
	Suplente Gestor: Larissa Alda Silva Nascimento, Matrícula nº. 55.889-7
	Fiscal: Maria Cristiane de Oliveira Vilela, Matrícula nº. 55.889-9
	Suplente Fiscal: Djavan Emmanuel da Silva, Matrícula nº. 53.762-5

20.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.1333 de 2021.

20.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

20.5. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.6. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

21-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

21.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

21.3.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

21.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

21.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

21.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos nestes instrumentos serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

22.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

23. ANEXO

23.1 ANEXO I – especificações e quantitativos dos produtos

24.1.1 ANEXO I – A – produtos de origem animal oriundos da agricultura familiar

24.1.2 ANEXO I – B – produtos de padaria oriundos da agricultura familiar

Caruaru, na data da assinatura

Maria Cristiane de Oliveira Vilela - CRN6 - 26081

Nutricionista Responsável Técnica PNAE

Gerente de Alimentação Escolar – SEDUC



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	UNIDADE/MEDIDA	QUANT
1	Abóbora	Tipo leite, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Kg	5.000
2	Alface	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	Kg	12.000
3	Abacaxi	Tipo pérola, apresentando grau médio de amadurecimento, pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	Kg	36.000
4	Abacate	Tamanho médio ou grande, 1ª qualidade, transportados em monoblocos plásticos frestados ou galéas.	Kg	3.000
5	Banana Prata	Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	142.000
6	Banana Comprida	Verdosa, em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos a manuseio e transporte.	Kg	10.000
7	Batata Doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	22.000
8	Beterraba	De primeira, fresca compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	Kg	3.000
9	Cebola Seca	Tipo branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	10.000
10	Cebolinha	Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, molhos pequenos.	Kg	6.000
11	Cenoura	De primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachadura e corte. Tamanho e coloração uniformes	Kg	8.000
12	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, material terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	18.600
13	Coentro	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	Kg	15.000
14	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	Kg	5.000
15	Limão	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	Kg	2.500
16	Manga	Fresca, tipo espada, de primeira qualidade, integra, com textura íntegra, compacta e firme, tamanho médio, com grau de maturação adequado, garantido durabilidade mínima de 3 dias, acondicionada em sacos de polietileno ou galéas, com identificação do peso	Kg	5.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

17	Mamão	De ótima qualidade, tipo formosa, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e verdosos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	Kg	8.000
18	Macaxeira Congelada Embalada a Vácuo	Raízes, tubérculos e rizomas próprios para o consumo, devem proceder de espécies vegetais genuínos, são, serem de colheita recente, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência Fresca, de primeira, bem desenvolvida, com cor e sabor próprios da espécie, sem danificações por lesões físicas ou mecânicas e livres de enfermidades. Devem ser descascadas e cortadas em roletes e congeladas, acondicionadas em embalagem plástica transparente, atóxica (polietileno) e lacradas através de sistema a vácuo, rotuladas conforme legislação vigente e com peso por embalagem variando entre 3 a 5 Kg.	Kg	42.000
19	Melão	Tipo espanhol. Frutos frescos, com grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios e variedades, apresentando grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Os frutos não devem apresentar danificações por quaisquer lesões de origem física ou mecânica, estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixa de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	Kg	16.000
20	Melancia	Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	Kg	120.000
21	Milho Verde	Sabor e aroma característicos. Estágio de maturação com umidade variando de 70 a 80%, grãos dentados amarelos, uniformes, espigas longas e cilíndricas (espigas maiores que 15 cm de comprimento e 03 cm de diâmetro), sabugo fino e claro, boa granação, pericarpo delicado e bom empalhamento (espigas bem empalhadas de coloração verde intensa). Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionados em sacos plásticos atóxicos.	Kg	22.000
22	Pepino	Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	6.000
23	Pimentão	Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	Kg	8.500
24	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor acerola , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 06 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	16.000
25	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor manga , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de	Kg	8.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

		tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.		
26	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor goiaba , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	8.000
27	Polpa de Fruta	Congelada, sem açúcar, sabor cajá , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos, transparentes de 1 kg. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	5.000
28	Tomate	Tipo salada, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, gráudo, verdoso.	Kg	10.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I - A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT
29	CARNE BOVINA CONGELADA EMBALADA A VÁCUO (MIX PARA GUISADO COM OSSO)	Carne vermelha bovina, livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deverá ser utilizada para a montagem de um mix para guisado com o percentil máximo de 10% de sebo e gordura dura, sem aparas, contra-peso e sem odor de ranço; o qual será elaborado a partir de pedaços obtidos dos cortes do quarto dianteiro e traseiro do boi como: Músculo dianteiro, acém, pescoço, peito, paleta e músculo traseiro. Embalagem de no máximo 04 a 05 kg, transparentes e atóxicas. O produto deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal. e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE- A entrega do produto deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	KG	49.000
30	CARNE BOVINA CONGELADA EMBALADA A VÁCUO (SEM OSSO)	Carne de primeira qualidade, livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deverá apresentar o percentil máximo de 10% de sebo e gordura dura, sem aparas ou contra peso e sem odor de ranço; o qual será elaborado a partir de pedaços obtidos dos cortes do quarto traseiro do boi como: Coxão mole, coxão duro, patinho e alcatra. Embalagem de no máximo 4 a 5 kg, transparentes e atóxicas. O produto deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal. e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE- A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	Kg	44.000
31	GALINHA CAPIRA CONGELADA	Frango inteiro, com miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa e macia. As especificações de qualidade do produto deverão seguir a legislação vigente da ANVISA/MS e/ou recomendações do Ministério da Agricultura através do SIM, SIE ou SIF. O produto deverá ser rotulado de acordo com as	Kg	19.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

		legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE - A entrega do produto deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).		
32	FRANGO DE CORTE CONGELADO	Frango inteiro, com miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa e macia. As especificações de qualidade do produto deverão seguir a legislação vigente da ANVISA/MS e/ou recomendações do Ministério da Agricultura através do SIM, SIE ou SIF. O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes e conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e origem do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação. TRANSPORTE - A entrega do produto deverá ser efetuada em caminhão baú, refrigerado de acordo com as normas da portaria CVS 6/99 de 10/03/99 da Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária).	Kg	80.000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I- B

PRODUTOS DE PADARIA ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT
34	Bolo de Bacia Sabor Macaxeira	Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem a presença de aditivos químicos como corantes, acidulantes, estabilizantes e outros utilizados na indústria de alimentos. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Pesando 50g acondicionados em embalagem primária de papel resistente (tipo forma de bolo), embalagem secundária individual plástica resistente, com etiqueta contendo, ingredientes, datas de fabricação e validade O produto deve ser entregue em caixas de papelão resistente, contendo no mínimo 5 kg. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada.	Kg	3.500
36	Bolo Bacia Tradicional	Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem a presença de aditivos químicos como corantes, acidulantes, estabilizantes e outros utilizados na indústria de alimentos. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Pesando 50g, acondicionados em embalagem de papel resistente tipo forma de bolo) e com embalagem secundária plástica transparente com etiqueta contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada	Kg	3.500
37	Bolo Bacia Sabor Cenoura	Bolo de ótima qualidade, isento de leite e derivados , íntegro produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem a presença de aditivos químicos como corantes, acidulantes, estabilizantes e outros utilizados na indústria de alimentos. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Pesando 50g, acondicionados em embalagem de papel resistente (tipo forma de bolo) e com embalagem secundária plástica transparente com etiqueta contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Obs.: Para rotulagem, observar legislação atualizada	Kg	3.500



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80E4-6BC9-D604-4F43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA VILELA (CPF 506.XXX.XXX-15) em 27/12/2024 09:24:32

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/80E4-6BC9-D604-4F43>